# A C Ó R D Ã O

TC-011162.989.24-8 (ref. TC-021613.989.23-5)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV.

**Assunto:** Aposentadorias concedidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV, no exercício de 2022.

**Responsável:** Marcelo Menegatti dos Santos Cruz (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/04/24, que julgou ilegais os atos de aposentadorias em exame, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-20.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. APOSENTADORIA. ILEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO. INCLUSÃO DE VERBAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. NEGATIVA DE REGISTRO DA CONCESSÃO MANTIDO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de dezembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo todos os termos da decisão recorrida.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

**Publique-se.**

São Paulo, 6 de fevereiro de 2025.

**RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO – REDATOR**